

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO 2026

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 189, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riachão do Poço, disciplinando acerca de sua estrutura e do reconhecimento e valorização institucional das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, caput, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior organicidade e continuidade às ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de planejamento, governança, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento, avaliação, recuperação e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes curriculares aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, previsto no art. 211 da Constituição Federal e disciplinado pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riachão do Poço, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes, mediante ações articuladas de alfabetização, letramento, avaliação, acompanhamento, formação continuada, recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares e a autonomia pedagógica dos profissionais da educação.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será desenvolvida em regime de colaboração com os governos federal e estadual, considerando as políticas, os programas, as avaliações e as demais ações voltadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Art. 4º. A governança da Política Municipal de Alfabetização e Letramento compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMPAL, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e colaborar com a formulação, a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 6º. Compete ao CEMPAL:

- I – monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
- II – apreciar o planejamento municipal de alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;
- III – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento dos programas e das ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;
- IV – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização e de fluência leitora;
- V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e
- VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O CEMPAL será composto, no mínimo, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da coordenação pedagógica da Rede Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na forma de ato próprio.

§ 2º Cada membro do CEMPAL terá suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato da autoridade competente.

§ 4º A participação no CEMPAL será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º Ato da Secretaria Municipal de Educação disciplinará, quando necessário, os procedimentos de funcionamento do CEMPAL.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política;
- II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados os instrumentos orientadores e de planejamento da Política;
- III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para sua execução;
- IV – expedir os atos normativos e orientativos necessários à implementação deste Decreto;
- V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado da Paraíba;
- VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outros programas correlatos;
- VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
- VIII – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira;
- X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;
- XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação, recuperação e recomposição das aprendizagens;
- XII – fomentar programas e projetos de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;
- XIII – promover a articulação necessária à celebração de convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política, observadas as competências legais e a legislação vigente; e
- XIV – exercer outras atribuições necessárias à implementação deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para execução da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, a Secretaria Municipal de Educação organizará, no âmbito de sua estrutura administrativa e pedagógica existente, equipe responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das respectivas ações, mediante alocação de servidores do quadro municipal, observadas as atribuições dos respectivos cargos, empregos e funções, sem criação de cargos, II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados os instrumentos orientadores e de planejamento da Política;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para sua execução;

IV – expedir os atos normativos e orientativos necessários à implementação deste Decreto;

V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado da Paraíba;

VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outros programas correlatos;

VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VIII – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira;

X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;

XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação, recuperação e recomposição das aprendizagens;

XII – fomentar programas e projetos de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII – promover a articulação necessária à celebração de convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política, observadas as competências legais e a legislação vigente; e

XIV – exercer outras atribuições necessárias à implementação deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para execução da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, a Secretaria Municipal de Educação organizará, no âmbito de sua estrutura administrativa e pedagógica existente, equipe responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das respectivas ações, mediante alocação de servidores do quadro municipal, observadas as atribuições dos respectivos cargos, empregos e funções, sem criação de cargos, empregos ou funções públicas por este Decreto.

Art. 8º. Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e nos demais atos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recuperação e recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 9º. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento observarão a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, as diretrizes do Documento Orientador da Política e as normas e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos demais programas de alfabetização aos quais o Município tenha aderido.

Art. 10. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III – garantir a continuidade e a articulação das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, as finalidades pedagógicas e os direitos de aprendizagem próprios de cada etapa;

IV – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da Rede Municipal;

V – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;

VI – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil;

VII – assegurar ações sistemáticas de recuperação e recomposição das aprendizagens, com prioridade aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano, mediante acompanhamento pedagógico e estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas; e

VIII – promover, de forma articulada ao processo de alfabetização, o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, do raciocínio lógico, da compreensão do sistema

de numeração e da resolução de problemas, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, podendo compreender, entre outras, o fortalecimento das bibliotecas escolares, a ampliação dos acervos literários, projetos de leitura, feiras literárias, concursos e iniciativas culturais, programas e projetos de leitura em família e ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização às unidades escolares, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira, de materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Parágrafo único. A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com os documentos orientadores da Política.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação da aprendizagem será utilizada como instrumento diagnóstico, formativo e processual para subsidiar o planejamento pedagógico e as ações de intervenção.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará periodicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, considerando, entre outros:

I – os níveis de alfabetização dos estudantes;

II – os resultados das avaliações internas e externas;

III – os resultados de fluência leitora;

IV – os indicadores de recuperação e recomposição das aprendizagens;

V – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada; e

VI – a evolução dos indicadores educacionais da Rede Municipal.

Art. 15. Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar a revisão das estratégias e a definição de novas ações para o fortalecimento da alfabetização e da aprendizagem.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências relacionadas à alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações previstas neste Decreto considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento assegurará aos estudantes, público da Educação Especial, o acesso a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 18. O atendimento aos estudantes, público da Educação Especial, observará, no âmbito da Política e nos termos da legislação específica, medidas destinadas a assegurar atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica, disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, adequações pedagógicas e curriculares quando necessárias, elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando previsto na legislação e nas normas da Rede Municipal, e formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento assegurará o direito à alfabetização das populações específicas atendidas pela Sistema Municipal de Ensino, respeitadas suas características, necessidades, singularidades e modalidades de oferta educacional, especialmente no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA e das demais modalidades efetivamente ofertadas pelo Município.

Parágrafo único. As ações destinadas às populações de que trata este artigo observarão a legislação educacional específica e poderão compreender estratégias diferenciadas de formação dos profissionais da educação, organização pedagógica, materiais didáticos e recursos de acessibilidade, acompanhamento das aprendizagens e avaliação educacional.

Art. 20. O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes em situação de risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º. As ações de busca ativa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos competentes, observadas as respectivas atribuições legais.

§ 2º. As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado ou articulação intersetorial.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.21. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento compreenderá a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art.22. As ações de formação continuada observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;

II – articulação entre teoria e prática pedagógica;

III – alinhamento às diretrizes curriculares nacional e municipal;

IV – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para planejamento das ações formativas;

V – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas; e

VI – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art.23. O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação, presencialmente, de forma híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO

Art.24. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, mecanismo de reconhecimento e valorização institucional das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens.

Art. 25. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar tem como finalidade incentivar práticas inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais; valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e das competências relacionadas à alfabetização; promover a socialização de experiências exitosas; fortalecer a cultura de colaboração e formação continuada; e estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art.26. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas e de gestão escolar, entre outras iniciativas, projetos voltados à melhoria dos resultados de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estratégias de intervenção pedagógica, práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens, experiências que promovam a participação da comunidade escolar e metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, a inclusão e a garantia do direito de aprendizagem.

Art.27. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em ato próprio.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DA COLABORAÇÃO SOCIAL

Art. 28. A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art.29. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas ao fortalecimento dos

vínculos entre escola e família, ao incentivo à leitura no ambiente familiar, à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem e ao compartilhamento periódico de informações acerca do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à vida escolar.

Art.30. O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, inclusive mediante articulação com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art.31. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos juridicamente adequados destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, observadas as competências das autoridades municipais e a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada de acordo com a legislação educacional vigente, as normas do sistema de ensino e os documentos curriculares adotados pelo Sistema Municipal.

Art.33. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Política.

Art. 34. Permanecem vigentes, no que não conflitem com este Decreto, as normas e os atos administrativos anteriormente editados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação relativos às ações de alfabetização, letramento, recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art.35. A execução deste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art.36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 31 de agosto de 2026.


MARCELO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Constitucional



DECRETO Nº 190, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Riachão do Poço e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, caput, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o §2º do art. 8º da Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 53, de 14 de maio de 2001, que instituiu o Sistema Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Riachão do Poço (FME/RP).

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Riachão do Poço com caráter permanente, consultivo, propositivo, indicador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica em seu território.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências, etc);

V - participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas, promovendo a articulação para elaboração da Política Educacional;

VI - acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Riachão do Poço e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros titulares e suplentes, indicados pelas instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e órgãos, relacionados abaixo, e serão nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 04 (quatro) anos, sendo possível a recondução por igual período:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar;

IV - Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB;

V - Representantes da Secretaria de Saúde;

VI - Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;

VII - Representantes da Secretaria de Esporte;

VIII - Representantes da Secretaria de Finanças;

IX - Representantes da Câmara Municipal;

X - Representantes das entidades religiosas locais;

XI - Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

XIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIV - Representantes dos diretores das escolas da rede estadual do município;

XV - Representantes dos estudantes universitários;

XVI - Representantes de pais de alunos ou responsáveis por escola e creche;

XVII - Representantes dos professores das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XVIII - Representantes das escolas privadas;

XIX - Representantes de organização da sociedade civil municipal, a exemplo de movimentos sociais, associações e cooperativas instaladas no município;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por votação individual dos presentes na primeira reunião, sendo eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 9º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios aos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o término do mandato vigente, informando da proximidade da nova eleição e da possibilidade de substituição de membros e solicitando as indicações, as quais deverão ser enviadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

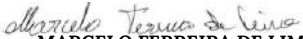
Parágrafo Único: Na hipótese de não envio das novas indicações para composição dos Fórum Municipal de Educação pelos órgãos integrantes, renovar-se-ão automaticamente os mandatos dos membros em atuação.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 31 de agosto de 2026.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 174, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais previstas no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor **Ranny Bery Radamez Peixoto de Souza** integrante do quadro de provimento efetivo de **enfermeiro**, matrícula nº **901974**, lotado na **Secretaria de Saúde**, deste Município.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 31 de agosto de 2026.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional